

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	945/XV/2.^a
Proponente/s:	Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)
Título:	Reduz a taxa de Iva para 6% e procede à revogação da taxa adicional de ISP sobre os Combustíveis
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	NÃO A iniciativa estabelece, no artigo 3.º, que a sua entrada em vigor ocorrerá «no dia seguinte ao da publicação do Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação». Nota-se que, habitualmente, os Orçamentos do Estado entram em vigor poucos dias após a sua publicação (a título de exemplo, refira-se que o OE 2023 foi publicado a 30/12/2022). Assim, assumindo que se tratará de uma deficiência de redação da norma, e que esta pode ser aperfeiçoada, parece-nos que os autores pretendem que a entrada em vigor da lei ocorra com o Orçamento do Estado subsequente.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se

A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	SIM Os autores solicitaram o agendamento da iniciativa, por arrastamento com o Projeto de Resolução n.º 892/XV/1.ª (PSD) - «Recomenda a aplicação imediata e regular do mecanismo de revisão e fixação do ISP, por forma a repercutir as variações da receita de IVA decorrentes da variação semanal do preço dos combustíveis», para discussão na reunião plenária de 19 de outubro.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa parece cumprir os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 10/10/2023

A Assessora Parlamentar,
Carolina Caldeira (ext. 11656)